



**TC 008.616/2009-3**

**Tipo de processo:** Tomada de contas especial.

**Unidade jurisdicionada:** Federação Paulista de Beach Soccer (05.018.837/0001-81).

**Responsáveis:** Marcos Fábio Spironelli (014.019.418-50) e Federação Paulista de Beach Soccer (05.018.837/0001-81).

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte, contra o Sr. Marcos Fábio Spironelli, Presidente à época da Federação Paulista de Beach Soccer, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do convênio nº 193/2004/ME, que tinha por objeto a realização, em 10/12/2004, da “I Copa Interestadual de Beach Soccer”.

2. Nos termos do Acórdão nº 426/2010, mantido pelos Acórdãos nº 3337/2011 e nº 4445/2011, todos da 2ª Câmara do TCU, as contas dos responsáveis foram julgadas irregulares, com imputação de débito solidário entre a Federação Paulista de Beach Soccer e seu Presidente, e aplicação de multa ao Sr. Marcos Fábio Spironelli, tendo a decisão condenatória transitado em julgado na data de 26/7/2011.

3. Esgotadas as espécies recursais cabíveis e considerando o parcelamento autorizado por meio dos Acórdãos nº 5353/2011 e nº 9755/2011, ambos da 2ª Câmara do TCU, a Federação Paulista de Beach Soccer e o Sr. Marcos Fábio Spironelli iniciaram os pagamentos do débito e da multa, respectivamente, nas datas de 5/9/2011 e 31/10/2011.

4. Conforme comprovantes obtidos no Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi às peças 43-48, até a presente data, foram quitadas somente dezesseis parcelas do débito, tendo o último pagamento sido realizado na data de 1/7/2013, e vinte parcelas da multa, tendo o último pagamento sido realizado na data de 23/8/2013.

5. Considerando que, por força dos Acórdãos nº 5353/2011 e nº 9755/2011, ambos da 2ª Câmara do TCU, os responsáveis foram alertados de que a falta do recolhimento de qualquer parcela importaria o vencimento antecipado do saldo devedor, conforme previsto no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, e constatada a interrupção dos pagamentos sem quitação integral das dívidas, cabe, desde já, promover a formalização de processos de cobrança executiva relativos ao débito imputado à Federação Paulista de Beach Soccer, em solidariedade com o seu Presidente, e à multa aplicada ao Sr. Marcos Fábio Spironelli, nos termos da Resolução - TCU nº 178/2005, devendo ser abatidas as parcelas já ressarcidas, conforme demonstrativos de débitos às peças 49-50.

Secex-SP, em 4 de novembro de 2013.

*(assinado eletronicamente)*  
FERNANDA FOLCHI FRANÇA  
Assessora - Matrícula 6237-5